

**LEI N° 253/2008
DE: 03 DE ABRIL DE 2.008.**

**DISPÕE SOBRE REVISÃO ANUAL E
RECOMPOSIÇÃO DE PERDA DO
PODER AQUISITIVO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO
LESTE, APURADO NO PERÍODO DE
MARÇO DE 2007 A FEVEREIRO DE
2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito PEDRO LUIZ BRUNETTA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar revisão geral na remuneração dos Servidores Públicos, repondo a perda do Poder Aquisitivo no período de março de 2007 a fevereiro de 2008, em consonância com o inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, artigo 28, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 053/2001 e artigo 2º “caput” e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 099/2003.

Artigo 2º - O índice de reposição concedido é de 5,3% (cinco inteiros e três décimos percentuais), segundo apurado no INPC do IBGE no referido período aquisitivo, sendo este o teto máximo por força da legislação eleitoral que veda acréscimo em remuneração de servidores acima do total de reposição de perdas do poder aquisitivo no período.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 03 DE ABRIL DE 2008.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**